

120ª ATA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CARAGUAPREV

Aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte, as 10h, a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguaPrev, realizou reunião ordinária em sua sede, localizada na Avenida Prestes Maia, número trezentos e dois, Centro, Caraguatatuba/SP. Presentes os membros da Diretoria Executiva: Pedro Ivo de Sousa Tau, Luana Moussalli Forcioni Guedes e Rose Ellen de Oliveira Faria. O Presidente do CaraguaPrev dando abertura a reunião agradeceu a presença e tratou do primeiro item da pauta, que é a suspensão do repasse da contribuição patronal por parte da Prefeitura Municipal, a Lei Complementar Nº 173, de 27 de maio de 2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, no seu artigo 9º trata que: *“ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020”, “§ 2º A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica”*. O recolhimento da contribuição patronal dos meses de janeiro a março de 2020 foram feitos de forma integral pela Prefeitura Municipal, sendo que a contribuição patronal do mês de abril de 2020 está parcialmente em atraso e a contribuição patronal do mês de maio e do mês de junho de 2020 está integralmente em atraso, somando um total de R\$ 5.440.381,85 (cinco milhões e quatrocentos e quarenta mil e trezentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos), sendo que este valor já está inscrito em créditos à receber no Ativo não Financeiro do balanço patrimonial do CaraguaPrev. A Diretoria executiva do CaraguaPrev já solicitou a regularização dos repasses conforme Ofício n.º 128/20, enviado dia 28 de maio de 2020, Ofício n.º 133/20 enviado dia 09 de junho de 2020, Ofício n.º 144, enviado dia 03 de julho de 2020, Ofício n.º 150, enviado dia 21 de julho de 2020 e Ofício n.º 161, enviado dia 04 de agosto de 2020 todos para a Prefeitura. Em resposta, a Prefeitura encaminhou Ofício n.º 07/2020 Gab/SEFAZ, em 06 de julho de 2000, informando que *“há processo em tramitação na Secretaria de Assuntos Jurídicos, para formalização de projeto de Lei, o de n.º 11.701/2020, que trata da suspensão das contribuições previdenciárias e dos aportes financeiros aos RPPS, conforme disposto na Lei Complementar Federal n.º 173 de 27/05/2020, Portaria MPS n.º 402/2008 e Portaria 14.816/2020 do Ministério da Economia”*. Projeto este que foi lido na sessão da Câmara Municipal realizada no dia 14 de julho de 2020. Cabe ressaltar que na reunião dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do CaraguaPrev do dia 23 de julho de 2020, registrado na Ata n.º 277, ficou decidido que a procuradoria jurídica do Caraguaprev deverá se manifestar quanto à viabilidade da judicialização da cobrança dos valores não repassados, dar ciência de seu parecer aos

conselheiros e, no caso de parecer favorável à judicialização fica desde já autorizado pelo conselho deliberativo a dar início à tramitação pertinente junto ao judiciário. Assim, o procurador solicitou Nota Técnica e orientação à empresa contratada de consultoria previdenciária ABCPrev, visando esclarecimento quanto aos procedimentos para a cobrança das contribuições previdenciárias patronais que deixaram de ser repassadas pelo ente federativo, sem lei municipal específica que autorizasse, nos termos do art. 9º, § 2º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, regulamentada pela Portaria nº 14.816, de 2020, esclareceu que as contribuições previdenciárias (CF/88, art. 149 e 195) possuem natureza jurídica tributária, assim, entendem que compete ao CARAGUAPREV inscrever o débito municipal em dívida ativa (CNT, art. 201 e ss.), em obediência à Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e ao art. 39, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Por conseguinte, cabendo à Autarquia Municipal Previdenciária propor Execução, nos termos do art. 797 e seguintes do Código de Processo Civil. O Procurador Jurídico da Autarquia acompanhou a Nota Técnica da Consultoria. Após análise da matéria pela Diretoria Executiva, conforme deliberação do Conselho Deliberativo na reunião anterior, o parecer será encaminhado para ciência do referido Conselho e posteriormente para as providências de execução pelo Instituto. No dia 24 de julho de 2020 a empresa Exactus Consultoria Atuarial enviou e-mail para o CaraguaPrev com a opção de outro Relatório de Avaliação Atuarial 2020 e tabela de equacionamento de Déficit Técnico, de acordo a Portaria ME nº 14.816, de 2020 e nota técnica emitida pela SPREV - Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, Nota SEI no 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/ SPREV/SEPRT-ME de 30 de junho de 2020, esta Nota trata dos parâmetros, procedimentos e demais orientações acerca das avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social para o exercício 2020. No comunicado da empresa, tendo em vista o estado de calamidade pública causado pelo COVID-19, alguns prazos foram prorrogados, como o DRAA – Demonstrativo de Resultados de Avaliação Atuarial de 30.03.2020 para 31.07.2020 e alterações foram introduzidas depois dos resultados da Avaliação Atuarial 2020, finalizada em março de 2020. Essas alterações introduzidas pela Portaria ME nº 14.816, de 2020 e Nota Técnica SPREV tratam também do Equacionamento de Déficit Técnico, apurado na Avaliação Atuarial de 2020, salientou ainda que o total do déficit atuarial não foi alterado e sim o modo de financiamento do mesmo, sendo que poderá ser refeita a distribuição dos aportes, aplicado a partir do exercício 2021. Essa opção será encaminhada ao Conselho Deliberativo para análise e deliberação na sua próxima reunião ordinária. Em seguida, registre-se que a Diretoria Executiva do CaraguaPrev, em estrita observância ao princípio de transparência, postou no site Institucional da Autarquia uma Nota Informativa sobre a diferença de déficit financeiro e déficit atuarial, demonstrando a todos os servidores que o CaraguaPrev possui a solidez patrimonial não tendo déficit financeiro, sendo que o chamado déficit atuarial é a projeção que consiste em um fluxo de receitas e despesas ao longo do

tempo, estimado em 75 (setenta e cinco) anos, prazo este determinado pela regulamentação em vigor com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos. Assim, para o período de 2018 a 2020, a última avaliação atuarial aponta a necessidade de revisão do plano de amortização estabelecido em 2017, em conformidade com o artigo 5º da referida lei, sendo que este Instituto já oficiou todos os órgãos da administração pública municipal deixando-os cientes das providências que devem ser tomadas com o fito do equacionamento deste déficit, incluindo a majoração da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores para 14,00%, conforme determina o § 4º, do artigo 9º da Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019. Por fim, registre-se que no mês de junho de 2020 foi concedida 2 (duas) pensões por morte e 01(uma) aposentadoria por invalidez. Nada mais havendo a tratar, encerrada a reunião às 11 horas e 30 minutos, lavrada a competente Ata, que segue, para aprovação pelos membros da Diretoria Executiva e presentes.

Pedro Ivo de Sousa Tau
Presidente do CaraguaPrev

Luana M. Forcioni Guedes
Diretora Financeira do CaraguaPrev

Rose Ellen de Oliveira Faria
Diretora de Benefícios do CaraguaPrev